

EDITAL

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº SE-CH002/24 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE 06/2020 E RESOLUÇÃO 21/2021

O Município de Independência, através da Secretaria de Educação, inscrita no CNPJ: 30.058.661/0001-39 representada neste ato pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação, Sr. José Edilson Lima Coutinho, no uso de suas prerrogativas legais, considerando o disposto no Art.14 da Lei 11.947/2009 e na resolução FNDE 06/2020 e resolução 021/2021, através da Secretaria de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE, durante o período de **21 DE AGOSTO DE 2024 A 11 DE SETEMBRO DE 2024 NO HORARIO DE 07:30h às 11:30h / 13:30h às 17:30h**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço (Projeto de Venda), no setor de licitação da Prefeitura Municipal de Independência, situada à Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência-Ce.

CHAMADA PÚBLICA Nº SE-CH002/24

Data de recebimento dos envelopes: 21 DE AGOSTO DE 2024 A 11 DE SETEMBRO DE 2024.

Horário: 07h30min às 11h30min / 13h30min às 17h30min.

1 - OBJETO

1.1- O objeto do presente chamamento público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.

NO ANEXO DESTA EDITAL ENCONTRAM SE AS QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DE CADA ITEM

1.2 - Os preços propostos acima serão os que serão pagos aos fornecedores da agricultura familiar.

2 - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - As despesas do objeto deste edital correrão pela seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.12.306.1201.2.022, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00

3- DA HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1 - Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº06/2020 e Resolução 021/2021.

3.1.1 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF Jurídica para associações e cooperativas atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.2 - Os proponentes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF-PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.3 - O proponente deverá apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo), os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da CAF principal (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF-PRONAF), ou extrato da CAF, de cada Agricultor Familiar participante, atualizada, com emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4- ENVELOPE Nº. 002 - PROPOSTA DE PREÇOS PROJETO DE VENDA

4.1 - No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme anexo I.

- a) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação escolar elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal ou Formal e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- b) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;
- c) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- d) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

5 - CLASSIFICAÇÃO DO PROJETO DE VENDA

5.1 - Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão selecionados conforme critério estabelecido no art. 35, da Resolução Nº 06/2020.

5.2 - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedoras do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

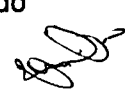
5.3 - Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.4 - Cada grupo de fornecedores (forma e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

5.5 - O Agente de contratação classificará as propostas, considerando o critério de citados acima.

6 - DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1 - O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar deverá(ão) entregar 02 (duas) Amostras de cada item da Planilha na Secretaria da Educação, situado na Rua do



Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, em Independência, Estado do Ceará, no horário de 07:30 as 11:30 horas do dia subsequentes à habilitação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

6.2 - O resultado da análise será publicado em até 05 (cinco) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 - A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser efetuada nos locais abaixo:

NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA OU NA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (FICARÁ A CRITÉRIO DA CONTRATANTE), OU EM OUTRO ENDEREÇO A SER INFORMADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

8 - PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será realizado até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, ou depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

- a) Advertência para cumprimento do contrato no prazo de 05 (cinco) dias;
- b) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

10 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

10.1 - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital, de acordo com a Lei nº 8135/1990 "é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo" (artigo 7º, incisos III e IX).

10.2 - As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.3 - As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.4 - As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.5 - Deverão estar isentas de:

10.5.1 - Substâncias terrosas,

10.5.2 - Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

- 10.5.3 - Sem parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens.
- 10.5.4 - Sem umidade externa anormal.
- 10.5.5 - Isentas de odor e sabor estranhos.
- 10.5.6 - Isenta de enfermidades.
- 10.5.7 - Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

11 - RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

11.1 - Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

11.2 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na Legislação Vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Setor de Merenda Escolar.

11.3 - O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria de Educação.

12 - CONTRATAÇÃO

12.1 - Uma vez declarado credenciado, o Proponente credenciado deverá assinar o contrato de compra e venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo apresentado no anexo III.

12.2 - Os contratos que resultarão da presente Chamada Pública terão prazo de duração até 31 de Dezembro de 2024.

13 - FATOS SUPERVENIENTES

13.1 - Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Secretaria de Educação, poderá haver:

13.1.1 - Adiamento do processo;

13.1.2 - revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A participação de qualquer proponente Credenciado no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes endereço:



- a) Na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Independência no endereço Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, Independência, no horário de 07:30 às 11:30 / 13:30 às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.
- b) No site oficial da Prefeitura Municipal de Independência-CE.
- c) No Portal de Licitações do TCE (https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/abertas)

15.2 - Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

15.3 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deve respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEEx;

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:


15.3.1 - Valor máximo a ser contratado será o N° de agricultores inscritos na DAP Jurídica x R\$ 40.000,00.

15.4 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, que estabelecerá com clareza e precisão as condições para execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e do projeto de venda a que se vinculam, bem como o título III – dos contratos administrativos da Lei 14.133/21.

15.5 - Faz parte integrante do presente expediente:

- ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO
- ANEXO II - MODELO DE PROJETO
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES
- ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO - VALOR REFERÊNCIA

Independência-Ce, 20 de agosto de 2024.



José Edilson Lima Coutinho
Secretaria de Educação

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, através da Secretaria de Educação, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à Rua, n.º, Bairro, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a), doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), situado à Rua/Av., n.º, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ sob n.º, (para grupo formal), CPF sob n.º (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta contratação aquisição, conforme lei federal n.º 11.947 de 16/07/2009 e resolução nº 06 de 8 de maio de 2020 verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato, se comprometendo, ainda, a:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação/qualificação;
- b) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso, conforme os parâmetros da norma correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:



4.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ (.....).

a) o (a) CONTRATADO (A) deverá entregar os produtos até no máximo 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de compra.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	PRODUTO	UNID	QUANT	Preço Unitário	Preço Total R\$
VALOR TOTAL				R\$	

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:, elemento de despesas:

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Nº 14.133/21;
 - c) fiscalizar a execução do contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sendo eventuais multas aplicadas calculadas sobre o valor do contrato, incidindo o percentual de 0,5%, em conformidade com o art. 155, §3º, da Lei Nº 14.133/21;
- Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente, notadamente quando o montante devido pela contratada superarem o saldo de pagamentos que ainda tenha perante à contratante, em consonância com as determinações do art. 156, §8º, da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, pela Lei nº 14.133/21 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguarda das suas condições essenciais e respeitados os limites estabelecidos na Lei Nº 14.133/21.

14.2 - O prazo de resposta para eventuais requerimentos de modificação contratual elaborados pelo contratado serão respondidos em até 05(cinco) dias úteis.



14.3 - Em cumprimento ao art. 92, §3º, da Lei Nº 14.133/21, fica estabelecido como o índice de reajustamento aplicando-se o índice IPCA/IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail eletrônico, ofícios que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e ou publicações nos sites municipais, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 - A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 - É competente o Foro da Comarca de Independência, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 - E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

...../CE, de de 2024.

Nome do(a) Ordenador(a) de Despesas
da Secretaria de Educação
CONTRATANTE

Nome do(a) Contratado(a)
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

MODELO II - 1 (PROPOSTA PARA OS GRUPOS FORMAIS)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ Nº:		
Endereço:			4. MUNICÍPIO/UF:		
5. E-mail:			6. DDD/FONE:	7. CEP:	
8. Nº DAP Jurídica:	9. Banco:	10. Agência:	11. Nº Conta:		
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física		
15. Nome do representante legal	16. CPF _____		17. DDD/Fone:		
18. Endereço:			19. Município/UF:		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade			2. CNPJ	3. Município / UF	
4. Endereço:			5- DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
.II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com a Ordem de Compras
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
IV FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº da Agência	6. Nº Conta Corrente

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal ou fornecedores - Associação	Fone/E-mail



MODELO II - 2 (PROPOSTA PARA OS GRUPOS INFORMAIS)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES GRUPO INFORMAL					
1.Nome do Proponente:			2.CNPJ Nº:		
3. Endereço:			4.MUNICÍPIO/UF:		
E-mail (Quando houver):			6.DDD/FONE:	7. CEP:	
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail e Fone:	
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor (a) Familiar:	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° da Agência	3. Município / UF
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município / UF	
4. Endereço			5. DDD/Fone		
6. Nome do representante e e-mail			7. CPF		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3.Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição *	6. Valor Total
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
V- TOTALIZAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unid	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de entrega dos Produtos
					De acordo com a Ordem de Compras

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail e CPF		
Local e Data	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura(s)		



MODELO II - 3 (PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS)

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/ CHAMADA PÚBLICA Nº _____					
I – IDENTIFICAÇÃO FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF Nº:		
3. Endereço:			4. MUNICÍPIO/UF:	5. CEP	
6. Nº DAP Física	7. DDD/Fone:		8. E-MAIL (quando houver)		
9. Banco	10. Nº da Agência:		11. Nº da Conta Corrente:		
II – RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. PRODUTO	2. UNIDADE	3. QUANTIDADE	4. PREÇO DE AQUISIÇÃO		5. CRONOGRAMA DE ENTREGA DOS PRODUTOS
			4.1 UNITARIO	4.2- TOTAL	
					De acordo com a Ordem de Compras
Obs.: * Preço publicado no Edital nº _____					
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNE/MEC					
NOME:			CNPJ Nº	MUNICÍPIO/UF:	
ENDEREÇO:				FONE:	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:				CPF Nº	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
LOCAL E DATA	ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL			CPF:	



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

**ANEXO III (MODELO 01) DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
- PRODUÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu, representante da Cooperativa/Associação
....., com CNPJ nº e DAP Jurídica nº
..... declaro, para fins de participação no Programa Nacional de
Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de
venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física
e compõem esta cooperativa/associação.

Local, de de 202...

Assinatura



**ANEXO - III (MODELO 02) DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR
PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS
DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

Eu,, CPF nº e DAP física nº, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, de de 202...

Assinatura



ANEXO IV - ESPECIFICAÇÃO DO PEDIDO - VALOR REFERÊNCIA

Aquisição de Gêneros Alimentícios (ALIMENTAÇÃO ESCOLAR)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	BATATA DOCE - Com casca roxa, lavada lisa de primeira, compacta e firme sem leões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme devendo ser graúda.	KG	300	3,12	936,00
2	BOLO TIPO CASEIRO - Sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial. Embalados em plástico atóxico transparente e incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas. Deve conter identificação do produto, nome do fornecedor e data de fabricação	KG	300	19,05	5.715,00
3	CHEIRO VERDE - Isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos. Composição: cebolinha verde e coentro.	MAÇO	300	2,51	753,00
4	CARNE OVINA - De abate recente, congelado. Contendo identificação do produto, nome do fornecedor e data de abate. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM).	KG	500	29,29	14.645,00
5	CARNE BOVINA MOIDA - De abate recente, congelada. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens, contendo identificação do produto, nome do fornecedor e data de fabricação/abate. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço de inspeção municipal (SIM).	KG	500	30,02	15.010,00
6	POLPA DE FRUTA - SABOR CAJÚ CONGELADA; Embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega. Deve conter identificação do produto, nome do fornecedor e data de fabricação, registro no ministério da Agricultura e selo do serviço de inspeção municipal (SIM).	KG	200	8,88	1.776,00
7	POLPA DE FRUTA - SABOR MANGA CONGELADA; Embalagem plástica de 1 kg, hermeticamente fechada e sem perfurações no ato da entrega. Deve conter identificação do produto, nome do fornecedor e data de fabricação, registro no ministério da Agricultura e selo do serviço de inspeção municipal (SIM).	KG	200	7,88	1.576,00
VALOR TOTAL				R\$	40.411,00

